



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 015, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a integração de atividades de extensão aos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto na Resolução CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018, a qual estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta a Meta 12.7 da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação 2014-2024; e

Considerando o que foi deliberado em sua reunião de 14/3/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para integração obrigatória de atividades de extensão aos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Lavras.

**CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS E DIRETRIZES**

Art 2º Em consonância com a Resolução CNE nº 7 de 2018 e com as diretrizes da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, no âmbito desta Resolução, “Atividade de Extensão” é um processo educacional que se integra ao ensino e à pesquisa, de natureza interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico e que constitui espaço de trocas entre a instituição de ensino superior e a comunidade externa à UFLA.

Parágrafo único. Para ser caracterizada como atividade de extensão a ser desenvolvida no currículo, a ação planejada deve envolver diretamente comunidades externas à UFLA.

Art. 3º A integração de atividades de extensão aos currículos de cursos de graduação, se dará por meio de Atividades Curriculares de Extensão (ACE), que são atividades de extensão necessariamente vinculadas à formação ampla dos estudantes, participantes ativos e protagonistas das ações nelas inseridas, as quais deverão fazer parte da matriz curricular e, portanto, estarem descritas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

Art 4º As ACE podem ser organizadas nas seguintes modalidades:

I- Programa de extensão: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

II- Projeto de extensão: ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado, preferencialmente, vinculado a um Programa de extensão ou como projeto isolado;

III- Curso e oficina de extensão: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, e critérios de avaliação definidos;

IV- Evento de extensão: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, de conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade; e

V- Prestação de serviços: realização de ações em interação com a comunidade para desenvolvimento conjunto de soluções visando ao atendimento de demandas oriundas de setores da sociedade.

Art. 5º Para a integração de atividades de extensão aos currículos dos cursos de graduação devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I- autonomia do docente na organização e execução das ACE, desde que cumpridos os requisitos de caracterização das atividades e observadas estas diretrizes;

II- articulação do docente com os Colegiados de Curso e de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica visando à integração e articulação das várias atividades extensionistas desenvolvidas no âmbito da Unidade Acadêmica, tendo como base as prescrições do Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU), o previsto na legislação atinente e nesta Resolução;

III- deliberação sobre oferta e avaliação de resultados realizada entre pares nos níveis dos Colegiados de Cursos e Colegiados de Extensão e Cultura, bem como da Congregação de cada Unidade Acadêmica, tendo como base as prescrições do PDU, o previsto na legislação atinente e nesta Resolução;

IV- atuação baseada na equidade, diversidade e inclusão;

V- interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

VI- indissociabilidade ensino/extensão/pesquisa, com articulação ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;

VII- impacto na formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

VIII- impacto e transformação social na própria instituição e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais, para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira;

IX- iniciativas que expressem o compromisso social da instituição com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, arte, meio ambiente, saúde, tecnologia, produção e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos, políticas de equidade, diversidade e inclusão, educação indígena;

X- promoção de reflexão filosófica, ética e estética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

XI- incentivo à atuação da comunidade acadêmica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

XII- garantia, para todos os estudantes, de oportunidade de cumprimento e integralização da carga horária mínima estabelecida em lei;

XIII- garantia de formação extensionista para docentes e valorização das atividades de extensão de forma paritária com as de ensino e pesquisa;

XIV- determinação de critérios para creditação das atividades, bem como do equivalente em horas a serem incorporadas na matriz curricular, para cômputo da carga horária de extensão; e

XV- planejamento e previsão orçamentária das atividades de extensão, quando pertinente, contemplando, infraestrutura de atividades presenciais, transporte, mídias digitais, recursos humanos, cursos de formação continuada dos servidores, entre outros.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA INCLUSÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO PPC E NA MATRIZ CURRICULAR

Art. 6º A incorporação de ACE nas matrizes curriculares dos cursos de graduação deve se dar, pelo menos, uma dentre as seguintes formas:

I- criação de componente curricular (CC) específico, cuja ementa contemple realização de atividade extensionista em uma ou mais modalidades descritas no art. 4º desta Resolução, com carga horária totalmente alocada para extensão;

II- alteração de CC existente, cuja ementa permita o desenvolvimento de atividade extensionista em uma de suas modalidades descritas no art. 4º desta Resolução, com alocação de parte da carga horária para extensão;

III- transformação de CC existente para ACE, pela identificação de que a ementa e/ou a metodologia de oferta permitam sua caracterização como atividade extensionista em uma de suas modalidades, com alocação total da carga horária como extensão;

IV- adequação da ementa de CC existente de forma que passe a se caracterizar integralmente como ACE, com alocação da carga horária como extensão; e

V- apropriação da carga horária realizada em atividades extensionistas não integradas a componentes curriculares da matriz, com procedimento análogo ao dos componentes curriculares complementares.

§ 1º As formas elencadas no **caput** podem ser incorporadas às matrizes curriculares de modo cumulativo ou isolado.

§ 2º Deve ser priorizada a inserção das ACE em componentes curriculares existentes, sempre que possível, visando minimizar impacto na reorganização da matriz e na distribuição da carga horária por semestre letivo.

§ 3º No caso dos estágios, a caracterização como ACE pode se dar somente se ele apresentar as características de atividade extensionista, for classificável em uma das modalidades previstas no art. 4º desta Resolução, não for caracterizado como obrigatório e não for apropriado como componente curricular complementar (CCC).

§ 4º As atividades que se caracterizarem como ACE não podem ser alocadas simultaneamente como CCC ou estágio.

§ 5º A carga horária relativa a ACE deve ser expressa em horas. No caso de inserção em CC que também desenvolve conteúdo curricular, pode ser contabilizada em horas-aula, mas deve ser

convertida para horas quando da contabilização do total de ACE desenvolvidas pelo estudante para fins de cumprimento da integralização da matriz curricular.

§ 6º Os componentes curriculares caracterizados integralmente como ACE podem ser obrigatórios ou eletivos.

Art. 7º A incorporação de ACE à matriz curricular se dará por proposta de Departamentos e/ou docentes ou por iniciativa do Colegiado de Curso, em acordo com o Departamento e/ou docente que será responsável pelo CC, mas compete ao Colegiado do Curso, nos termos da Resolução CEPE nº 473/2018, consultado o Núcleo Docente Estruturante (NDE), a decisão sobre a incorporação de ACE na matriz curricular, com as respectivas cargas horárias, bem como se haverá limite de carga horária semestral para atividades extensionistas.

Art. 8º Os trâmites de inserção ou alteração da matriz curricular para incorporação de atividades extensionistas é o mesmo das alterações promovidas de forma ordinária pelo Colegiado de Curso, considerando instruções normativas específicas para alterações curriculares e inserção de nova matriz.

Parágrafo único. A inserção e o registro no Sistema Integrado de Gestão (SIG) dos CC que, no todo ou em parte, contenham ACE, são de competência da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), por meio da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE).

Art. 9º Nos termos da Resolução CEPE nº 473/2018, os CC de extensão que não forem do tipo disciplina devem contar com um Plano de Trabalho que descreva as atividades a serem desenvolvidas, bem como os prazos para realização e devem ser inseridos no SIG a cada semestre letivo, conforme prazo definido na Resolução supracitada.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDITAÇÃO E CÔMPUTO DE HORAS DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 10. É condição mínima para que uma ACE tenha sua carga horária incorporada ao total definido por Lei (processo de creditação), o atendimento das diretrizes descritas nos incisos IV a IX do art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Compete aos Colegiados de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas e à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), a validação do previsto no **caput** deste artigo, com autonomia para determinação da metodologia adotada no processo de validação.

Art. 11. Todos os CC com ACE ativos no SIG e vinculados às matrizes curriculares dos cursos poderão ser inseridos no horário semestral de aulas e estarão disponíveis para os estudantes nas etapas de matrícula.

Parágrafo único. Mesmo os CC integralmente compostos por ACE e que dispensem rotina de participação com horário semanal, ou realizados em dias específicos, devem estar disponíveis para matrícula no início do semestre letivo. Nestes casos, a informação do período e da forma de realização das ACE deve estar disponível para o estudante no momento da matrícula.

Art. 12. A matrícula nos CC com ACE se dará concomitantemente com as etapas de matrícula dos demais CC, conforme o cronograma acadêmico da graduação.

Art. 13. Caberá ao Colegiado do Curso decidir se a carga horária semanal destinada à ACE será computada para efeito do máximo permitido aos estudantes para matrícula semestral, conforme previsto na resolução CEPE nº 473/2018.

Art. 14. A avaliação da aprendizagem nos CC que contemplem ACE como parte da carga horária deve se dar com apoio de instrumentos quantitativos e/ou qualitativos e o resultado da avaliação deverá ser expresso na forma de nota ou de conceito, conforme previsto na Resolução CEPE nº 473/2018.

§ 1º A observação do desenvolvimento do estudante durante a realização das ACE pode subsidiar o professor no momento de valoração do rendimento acadêmico, permitindo-lhe ajustes e oferta de oportunidades de recuperação de notas ou conceito, a partir de critérios estabelecidos pelo professor e informados aos estudantes.

§ 2º A observação do desenvolvimento do estudante durante as atividades pode ser adotada como critério único para atribuição de resultado final do CC que contenha ACE, com adoção da forma de avaliação exclusiva por conceito, sendo a notação Suficiente ou Insuficiente (S ou I) a expressão do resultado final, considerando critérios explícitos de observação e acompanhamento previamente estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 15. A aprovação final em CC que contenham ACE segue as mesmas normas de avaliação previstas para os demais CC, tal como previstas na Resolução CEPE nº 473/2018, sendo que o resultado final será expresso por Conceito (Suficiente ou Insuficiente) ou por valor numérico (naquele que adote nota).

§ 1º A aprovação implica na contabilização da carga horária total do CC para a integralização da Matriz Curricular e para o percentual de curso concluído, conforme a distribuição cadastrada no SIG.

§ 2º No encerramento do semestre letivo, haverá atualização do registro automático de atividades de extensão concluídas no sistema da PROEC bem como o resultado final de avaliação dos estudantes participantes com a contabilização do total de horas de ACE cumpridas.

§ 3º O Colegiado de Curso e o Colegiado de Extensão e Cultura de cada Unidade Acadêmica deverão realizar o acompanhamento da realização e dos resultados das ACE visando ao aprimoramento da oferta e o cumprimento das diretrizes propostas para a incorporação da extensão nos currículos, por ação própria ou designação de comissão dedicada a isso.

Art. 16. O registro acadêmico do total de horas de ACE cumpridas pelo estudante será realizado no histórico escolar, no mesmo formato adotado para registro da carga horária de estágios e de CCC. Além da totalização de horas, deve ser apresentado o percentual correspondente à carga horária total do curso.

Parágrafo único. Para efeito de integralização da matriz curricular, requisito mínimo para obtenção da conclusão do curso, o estudante deverá cumprir, pelo menos, 10% (dez por cento) da carga horária do curso em ACE.

Art. 17. No cômputo da carga horária para fins de encargo docente, responsabilidade da Unidade Acadêmica, deverá ser observada a atuação única ou de equipe de docentes, bem como a natureza das atividades desenvolvidas.

Art. 18. Para efeito de cumprimento do percentual de carga horária destinado à extensão, previsto no PPC:

I- não serão admitidas equivalências entre CC que contenham ACE de modalidade de extensão diferente;

II- será permitido o aproveitamento de horas de atividades de extensão realizadas em outras instituições, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso, em processo análogo ao de aproveitamento de componentes curriculares do tipo disciplina; e

III- pode ser admitida carga horária resultante de ACE realizada em intercâmbio com outras instituições ou de mobilidade internacional.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. Caberá à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI), a adaptação do SIG, em tempo hábil, que permita a operacionalização da inserção das ACE em ou como componentes da matriz curricular, o registro da carga horária destinada a cada uma, a contabilização do total de ACEs e sua apresentação no histórico, bem como a integração das informações acadêmicas com as formas de registro da extensão operadas no sistema pela PROEC.

Art. 20. A incorporação inicial das ACE na matriz curricular, totalizando o mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária do curso, deve ser concomitante com a revisão do PPC para a descrição da articulação entre estas, o perfil desejado para o egresso, as diretrizes previstas no art. 5º desta Resolução e com outros CC de formação presentes na matriz, bem como a metodologia adotada, a forma de creditação e de avaliação.

Parágrafo único. Na revisão do PPC, devem estar indicadas as formas de incorporação da extensão ao currículo, bem como as diretrizes do colegiado do curso para o processo de acompanhamento e avaliação das mesmas.

Art. 21. A Unidade Acadêmica, por meio de suas instâncias internas, deve coordenar os trabalhos de alteração nas matrizes curriculares e dos PPC dos cursos de graduação sob sua responsabilidade, observando os prazos estabelecidos para que se cumpra o que determina a legislação federal sobre o tema, no limite de tempo estabelecido por ela.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor em 1º de abril de 2022.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente